

Nota Informativa 50 – outubro de 2020

A AIPOR recomenda leitura atenta desta Nota Informativa sobre:

Resolução do Conselho de Ministros n.º 89-A/2020 - Diário da República n.º 208/2020, de 26-10

Determina a limitação de circulação entre diferentes concelhos do território continental no período entre as 00h00 de 30 de outubro e as 06h00 de dia 3 de novembro de 2020

COVID-19

O presente diploma declara, na sequência da situação epidemiológica da COVID -19, até às 23:59 h do dia 3 de novembro de 2020, a situação de calamidade em todo o território nacional continental.

Assim, os cidadãos não podem circular para fora do concelho de residência habitual no período compreendido entre as 00:00 h do dia 30 de outubro de 2020 e as 06:00 h do dia 3 de novembro de 2020, salvo por motivos de saúde ou por outros motivos de urgência imperiosa.

A restrição supra referida não se aplica, entre outras às deslocações para efeitos de atividades profissionais ou equiparadas, desde que:

- i. Prestem declaração, sob compromisso de honra, se a deslocação se realizar entre concelhos limítrofes ao da residência habitual ou na mesma Área Metropolitana; ou**
- ii. Estejam munidos de uma declaração da entidade empregadora, se a deslocação não se circunscrever às áreas definidas na subálnea anterior.**
- iii. Às deslocações de menores e seus acompanhantes para estabelecimentos escolares, creches e atividades de tempos livres, bem como às deslocações de estudantes para instituições de ensino superior ou outros estabelecimentos escolares;

- iv. Às deslocações dos utentes e seus acompanhantes para Centros de Atividades Ocupacionais e Centros de Dia;
- v. Às deslocações para a frequência de formação e realização de provas e exames, bem como de inspeções;
- vi. Às deslocações para participação em atos processuais junto das entidades judiciárias ou em atos da competência de notários, advogados, solicitadores, conservadores e oficiais de registos, bem como para atendimento em serviços públicos, desde que munidos de um comprovativo do respetivo agendamento;
- vii. Às deslocações necessárias para saída de território nacional continental;
- viii. Às deslocações de cidadãos não residentes para locais de permanência comprovada;
- ix. Às deslocações para assistir a espetáculos culturais, se a deslocação se realizar entre concelhos limítrofes ao da residência habitual ou na mesma Área Metropolitana e desde que munidos do respetivo bilhete;
- x. Ao retorno à residência habitual.

O presente diploma entra em vigor às 00h00 do dia 30 de outubro de 2020.

Nota informativa disponibilizada pelo Departamento Jurídico.

Saudações Associativas,

A Direção,